
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a formalização de Acordos de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros, a serem celebrados pela Câmara Municipal de Pato Branco.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos referentes à formalização de Acordos de Cooperação sem repasse de recursos financeiros, em que a Câmara Municipal de Pato Branco seja partícipe, em observância às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para fins deste regulamento, considera-se acordo de cooperação o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Câmara Municipal de Pato Branco com organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II
Finalidade

Art. 3º Este regulamento tem por finalidade disciplinar o processo de celebração, execução e prestação de contas dos acordos de cooperação a serem firmados pela Câmara Municipal de Pato Branco.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Princípios

Art. 4º A celebração e execução de acordos de cooperação obedecerão, em especial, aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que forem aplicáveis.

Seção II
Regras Gerais

Art. 5º Para a celebração de acordos de cooperação, as autoridades responsáveis pela aprovação deverão:

- I - considerar a capacidade operacional das equipes para cumprir as obrigações deles decorrentes;
- II - avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III - designar profissionais habilitados para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV - apreciar as prestações de contas, quando existentes, na forma e nos prazos determinados neste regulamento e na legislação específica.

Art. 6º A celebração de acordos de cooperação observará, no mínimo, os seguintes parâmetros cumulativos:

- I - convergência de interesses entre as partes;
- II - execução em regime de mútua cooperação;
- III - alinhamento com a função social e com a realização do interesse coletivo.

Art. 7º A celebração de acordo de cooperação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza trabalhista entre a Câmara Municipal de Pato Branco e os integrantes, empregados, colaboradores ou voluntários da entidade parceira.

§ 1º O acordo de cooperação não implica cessão, disponibilização ou compartilhamento de servidores públicos, salvo quando expressamente previsto no instrumento, mediante autorização da autoridade competente e observada a legislação aplicável.

§ 2º Cada partícipe será exclusivamente responsável pelas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil relativas ao seu pessoal envolvido na execução do acordo.

Art. 8º O prazo para a execução das atividades deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto e das metas estabelecidas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em regra, o prazo máximo de vigência dos acordos será de 5 (cinco) anos, facultada a adoção de prazos maiores mediante justificativa adequada.

Seção III Procedimento Básico

Art. 9º Os acordos de cooperação a serem firmados pela Câmara Municipal de Pato Branco serão submetidos às seguintes fases:

- I - planejamento;
- II - seleção, quando necessária;
- III - aprovação;
- IV - monitoramento;
- V - prestação de contas, quando necessária.

Subseção I Planejamento

Art. 10. O planejamento contempla as ações preparatórias para a celebração dos acordos de cooperação, incluindo, sem se limitar, a identificação das necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco e suas possíveis formas de atendimento (internas e externas), a devida atuação e instrução do processo, a formulação ou avaliação de propostas de parcerias e a habilitação do parceiro.

Art. 11. Na hipótese de recebimento de propostas de parcerias, a Câmara Municipal de Pato Branco avaliará a proposta de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pato Branco poderá receber propostas de celebração de acordos de cooperação por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que adotará as regras previstas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 para as parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 12. O Plano de Trabalho será desenvolvido na fase de planejamento e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - razões da propositura do acordo de cooperação, seus objetivos e sua adequação à missão institucional das partes envolvidas;
- II - descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- III - forma de execução das ações, com a descrição das metas a serem atingidas e das etapas;
- IV - definição dos indicadores de desempenho, entregas, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 13. A fase de planejamento encerra-se com a elaboração e aprovação da Nota Técnica Interna, que é o documento que caracteriza o interesse público envolvido na formalização da parceria, o qual deve conter os seguintes elementos mínimos:

I - descrição do objeto da parceria;

II - vinculação ou não com o planejamento estratégico;

III - justificativa para celebração ou não de processo seletivo competitivo;

IV - análise dos parâmetros constantes do art. 6º.

Subseção II

Seleção

Art. 14. A seleção destina-se à escolha do(s) parceiro(s) para a celebração do acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Pato Branco por meio de processo competitivo.

Parágrafo único. Nas parcerias a serem firmadas com organizações da sociedade civil, o chamamento público será exigível, dispensável ou inexigível nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Art. 15. Será designada uma comissão de seleção para conduzir o processo seletivo competitivo para a escolha do parceiro.

§ 1º A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, sendo, no mínimo, um com conhecimento da matéria objeto da parceria.

§ 2º A comissão de seleção será responsável pela elaboração dos documentos necessários para a execução do processo competitivo, pela análise das propostas encaminhadas e pela indicação, de forma fundamentada, do proponente vencedor.

Subseção III

Aprovação

Art. 16. Os acordos de cooperação serão aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco por meio da celebração do instrumento de acordo.

Art. 17. Além da Nota Técnica Interna, do Plano de Trabalho, da minuta do instrumento do acordo e de outros documentos que se entendam necessários, a aprovação e eventual autorização será instruída com parecer jurídico.

Art. 18. Após a aprovação e a autorização para celebração do acordo de cooperação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o extrato do instrumento do acordo de cooperação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento;

II - o instrumento do acordo de cooperação será disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Pato Branco.

Subseção IV

Monitoramento

Art. 19. A execução das atividades deverá ser monitorada por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, visando acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Trabalho, especialmente dos seus objetivos, metas e cronograma propostos, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento poderá propor justificadamente ajustes ao projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações, bem como a própria rescisão do acordo.

Subseção V

Prestação de contas

Art. 20. A prestação de contas tem a finalidade de demonstrar se os objetivos do acordo de cooperação foram alcançados, devendo, para tanto, conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas do acordo.

Seção IV

Instrumento da parceria

Art. 21. O instrumento do acordo deverá conter minimamente as seguintes cláusulas:

I - adescrição do objeto a ser pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - avigência e as hipóteses de prorrogação;

IV - aobrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, quando for o caso;

V - aforma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico externo;

VI - afaculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

VII - aindicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação dos órgãos encarregados de assessoramento jurídico dos partícipes.

Parágrafo único. O instrumento do acordo conterá ainda as cláusulas impostas por legislação específica.

Art. 22. O acordo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 1º A rescisão unilateral será precedida de comunicação formal ao parceiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de urgência ou de risco à continuidade do interesse público, devidamente motivados.

§ 2º A rescisão não implicará direito a indenização, compensação ou ressarcimento, ressalvadas as obrigações já regularmente assumidas e comprovadamente executadas até a data da rescisão, quando houver.

Art. 23. A Câmara Municipal de Pato Branco poderá, de comum acordo com o parceiro, promover a alteração do instrumento do acordo de cooperação, desde que não implique em modificação integral do objeto, a qual se dará por meio da celebração de termo aditivo.

§ 1º O termo aditivo deverá ser devidamente justificado, instruído com Plano de Trabalho atualizado, quando couber, e precedido de parecer jurídico, observado, no que couber, o procedimento previsto para a celebração do acordo original.

§ 2º O termo aditivo será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco, e seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 6 de maio de 2026.

JOECIR BERNARDI

Presidente

Publicado por:

Eliana Scariot Amorim

Código Identificador:E0B6CFDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/05/2026. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>